



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
INTERCONTINENTAL DE LUANDA

VICE-PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS ACADÉMICOS

Visto
do Presidente

Professor Doutor Samuel Albino Chova Wassuca, Ph.D.

(Professor Associado)

INSTRUTIVO PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR Nº 01/2026

O Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5/19, de 8 de Janeiro, estabelece as regras e procedimentos a obedecer no processo de acesso ao ensino superior:

1. No acesso ao ensino superior deve ser garantida a compatibilidade entre a formação concluída no ensino secundário e o curso a que o candidato se inscreve, em obediência ao preceituado no número 2 do Artigo 62º da Lei nº 32/20, de 12 de Agosto (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino) e no número 2 do Artigo 6º do Decreto Presidencial nº 5/19, de 8 de Janeiro (Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior).
2. No acesso aos cursos do ensino superior, deve ser respeitado o perfil de entrada estabelecido para cada curso, o que implica, por um lado, atender à área ou às disciplinas específicas de formação dos candidatos no ensino secundário e, por outro, o tipo de prova (s) que os mesmos deverão realizar.
3. Para o acesso aos cursos de formação de educadores de infância e de professores para o ensino primário e para o ensino secundário, é preciso considerar o estipulado nos Artigos 25º a 29º do Decreto Presidencial nº 273/20, de 21 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário.
4. Tendo em conta a lógica do Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública "SIMPLIFICA", aprovado pelo Decreto Presidencial nº 161/21, de 21 de Junho, deixa de ser exigida a confirmação presencial dos documentos originais na fase de inscrições para os exames de acesso e também deixa de ser exigida a apresentação do comprovativo da situação militar, do Número de Identificação Fiscal (NIF) e da fotografia.
5. Os candidatos admitidos aos cursos devem, no acto da matrícula, apresentar o original do Certificado de Habilitações, sem o qual não será validada a matrícula.

Icolo e Bengo, 03 de Agosto de 2026

O Vice-Presidente para os Assuntos Académicos

Miguel Avelino Narciso, MSc.

Sede: Província de Icolo e Bengo, Município de Sequele, Nova Urbanização-Bairro 17 de Setembro.

Telefone: 930 371 943 / 959 788 079

Email: geral@ispil.co.ao / ispilangola@gmail.com